# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9084/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/18018/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1456145 |
| **ÓRGÃO** | : | SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | DIRETOR |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2013 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **PROCEDIMENTO** | : | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NAS ÁREAS DE GESTÃO CONTÁBIL, DE COMPRA E DE LICITAÇÃO. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 37.200,00 |

**DECISÃO SINGULAR. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 27/2013, formalizado entre as partes em 02/10/2013 entre a **Serviço Autônomo de água e Esgoto de Bela Vista** e a pessoa jurídica **Primazia Consultoria & Projetos Ltda.**, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria, nas áreas de gestão contábil, de compra e de licitação, com valor contratual de R$ 37.200,00.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 1798/2014**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 106/2012 e a formalização do Contrato nº 027/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo da contratação pública em análise (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica

da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 9241/2015, opinando:

> *"1 - pela **regularidade e legalidade** do **1º Termo Aditivo**, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 027/2013 **(3ª FASE)**, do citado Regimento."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 15292/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 27/2013 (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato (3ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2013 (3ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

**É a Decisão.**

Campo Grande, 23 de novembro de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**

R E L A T O R A

pri